



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Decisão CRO/RS nº 003/2023

***DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV- CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL***

O **Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 04/2022.

Considerando a decisão do Plenário na Ata nº 1991 datada de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Regional;

Considerando o esforço e a necessidade de o CRO/RS se adequar a um novo modelo de gestão;

Considerando que o quadro de pessoal da CRO/RS deve ser compatível com o volume de recursos disponíveis para realização das atividades;

Considerando a necessidade de suprir competências estratégicas e necessidades específicas do quadro de pessoal atual;

Considerando, ainda, a existência de empregados que têm interesse de se desligar da Empresa, desde que lhes sejam oferecidas condições especiais para tal;

DECIDE:

Art. 1º Instituir o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, nos termos do regulamento anexo.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Artigo 2º. Esta Decisão entra em vigor da data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

EVERSON MARTINS

Secretario do CRO/RS

NELSON FREITAS EGUIA

Presidente do CRO/RS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV-CRO/RS

1. INSTITUIÇÃO E DURAÇÃO DO PDV

O PDV- Programa de Desligamento Voluntário - é um programa de caráter excepcional e temporário, de adesão voluntária, aprovado pela Administração do CRO/RS.

1.1 O PDV terá início em 23 de fevereiro de 2023 e término em 29 de dezembro de 2023.

1.2 Os desligamentos dos empregados que tiverem ratificadas as adesões terão início em 24 de fevereiro de 2023 e término em 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma a ser publicado.

1.3 Por se tratar de Programa que gera apenas expectativa de direito, o PDV poderá ser interrompido ou encerrado, a qualquer tempo, por decisão de sua Administração, em razão de interesse do CRO/RS.

1.4 A partir da vigência do Programa, os aderentes terão o prazo de 308 dias para manifestar o seu interesse (de 24 de fevereiro de 2023 e término em 29 de dezembro de 2023), caso não o façam, não participarão da proposta.

2. CONDIÇÕES ASSEGURADAS AOS PARTICIPANTES DO PDV

Ao empregado que aderir e tiver ratificada sua adesão ao PDV, no ato da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho receberá as verbas rescisórias referentes aos direitos trabalhistas previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, na modalidade de dispensa sem justa causa sendo que:

2.1. O tempo de serviço, para cálculo do pagamento do incentivo, será apurado com base no número de anuênios registrados no sistema de pagamento e ficha individual do empregado.

2.2. O empregado que aderir ao PDV receberá 30 dias de aviso prévio indenizado, acrescido de mais 08 dias para cada ano ou fração superior a seis meses de trabalho, limitado ao máximo de 90 dias, o que totalizará no máximo 120 dias de aviso prévio, nos termos do Art. 487 da CLT e da Lei nº 12.506/2011.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

2.3. O período do aviso prévio integrará o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive com os reflexos no 13º salário e férias.

3. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PDV

É elegível para participar do Programa de Desligamento Voluntário – PDV - todo empregado enquadrado em cargo de provimento efetivo cujo contrato não se encontre suspenso ou interrompido, e que na data de desligamento da Autarquia esteja apto no exame médico demissional.

4. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDV

Não é considerado apto a participar do PDV o empregado integrante do quadro efetivo que, na ocasião do desligamento, encontrar-se em qualquer das situações:

- 4.1.** Com o seu contrato suspenso, decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus;
- 4.2.** Em gozo de auxílio-doença, licença maternidade ou por adoção;
- 4.3.** Com o contrato interrompido devido a acidente ou doença do trabalho;
- 4.4.** Seja candidato às eleições sindicais como dirigente ou representante sindical, na condição de membro titular ou suplente dos respectivos conselhos fiscais, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;
- 4.5.** Seja candidato à Comissão Interna de Acidente de Trabalho – CIPA -, na condição de membro eleito, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;
- 4.6.** Esteja no lapso da estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8213/91 ou devido à maternidade ou adoção;
- 4.7.** Realizando curso de mestrado ou doutorado;
- 4.8.** Esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.9. Esteja cumprindo sanção disciplinar.

Parágrafo Único – O empregado que se encontrar com alguma das restrições dos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 poderá aderir ao PDV, desde que renuncie, expressamente, à estabilidade correspondente, em caráter irrevogável, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data que vier a ser estabelecida para o seu desligamento, com renúncia homologada pelo CRO/RS.

5. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PDV

5.1. Divulgação do PDV

5.1.1. O CRO/RS disponibilizará a todas as unidades cópia do Regulamento do PDV, a partir da data de sua aprovação.

5.1.2. O CRO/RS disponibilizará o Regulamento para acesso a todos os empregados.

5.2 Adesão ao PDV.

5.2.1. A adesão ao PDV é um ato de livre e de espontânea vontade do empregado.

5.2.2. O empregado que optar por aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV – deverá preencher em duas vias o formulário “TERMO DE ADESÃO AO PDV”, que será enviado pelo Correio, ou em mãos àqueles que se enquadrarem nos critérios definidos neste Regulamento. O Documento também será disponibilizado por e-mail institucional a todos os empregados efetivos;

5.2.3. Em campo específico do Termo de Adesão, o empregado deverá registrar, no máximo, 3 (três) datas de sua preferência, sugeridas para desligamento da Autarquia.

5.2.4. Não serão aceitos Termo de Adesão enviados por fac-símile ou e-mail.

5.2.5. Os Termos de Adesão deverão ser encaminhados ao DEPRH durante o prazo de vigência do programa, através de correspondência registrada ou entregue pessoalmente ao DEPRH/Administração de Pessoal mediante protocolo.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.2.6. A adesão ao PDV somente assegurará o desligamento pelo Programa se o empregado atender, por ocasião da efetivação da rescisão de contrato de trabalho, os requisitos previstos neste regulamento e se ainda em vigor o Programa.

5.2.7. A adesão ao PDV é irrevogável e irretratável, não admitindo desistência ou cancelamento por parte do empregado e em nenhuma hipótese.

Parágrafo único – Em caso de atos no âmbito do Conselho que possam ser identificados como contrários à adesão voluntária de empregado ao PDV, a Administração deverá ser informada para as providências cabíveis.

5.3. Análise do Termo de Adesão

5.3.1. Recebido o Termo de Adesão, o DEPRH atestará o recebimento nas duas vias do documento, mediante colocação da data, assinatura do receptor e carimbo, devolvendo a 2ª via para o empregado, no ato ou via postal com AR – Aviso de Recebimento.

5.3.2. Caberá ao DEPRH analisar os Termos de Adesão dos empregados, quanto ao preenchimento dos critérios, assim como consultar às chefias imediatas, se necessário.

5.3.3. Os critérios estabelecidos no presente Regulamento, assim como as datas sugeridas, possibilitarão a elaboração do cronograma de desligamento.

5.3.4. Em caso de empate, na classificação dos empregados que aderirem, serão adotados os critérios de desempate na seguinte ordem:

5.3.4.1. Disponibilidade financeira e orçamentaria para pagamento das verbas deferidas neste Programa;

5.3.4.2. Empregado que possua maior tempo de serviço;

5.3.4.3. Empregado com maior idade.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.3.5. Não haverá garantia de efetivação da rescisão de contrato nas datas constantes do Termo de Adesão, podendo haver remanejamento de data pela Administração do CRO/RS, para atender aos seus interesses.

5.3.6. Com base nas adesões aprovadas, o DEPRH elaborará o cronograma de Desligamento e o encaminhará à Administração do Conselho.

5.3.7. A Administração da Autarquia, após análise e ratificação das adesões, informará os empregados classificados para o PDV, com o respectivo cronograma de desligamento.

6. EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO

6.1. Os desligamentos dos empregados serão efetivados no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2023 a 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma pré-definido.

6.2. A data em que se dará a rescisão de contrato será informada a cada empregado por escrito, de acordo com o cronograma aprovado pelo CRO/RS.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Será pago ao empregado que aderir a este plano:

7.1.1. Saldo de salário;

7.1.2. Férias vencidas e/ou proporcionais, com o abono constitucional;

7.1.3. Décimo terceiro salário proporcional;

7.1.4. Multa de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios, mais diferença dos Planos Econômicos, quando houver, conforme extratos da conta vinculada, fornecidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA -.

7.1.5. Gratificações e demais remunerações provenientes do trabalho prestado, remuneração indireta;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.6. Manutenção do Plano de Saúde e Odontológico, para o empregado, cônjuge ou companheiro e filhos com até 21 anos de idade, pelo período de 90 dias a contar do término do aviso prévio, mesmo que indenizado.

7.2. Para todos os fins previstos neste Programa, considerar-se-á, para efeito de cálculo dos valores a serem pagos, a remuneração bruta do empregado na data de seu desligamento da Autarquia.

7.3. Os demais benefícios como Convênio com Farmácia e Instituições Financeiras serão rescindidos e suspensos na data da Rescisão do Contrato de Trabalho.

7.4. A estimativa individual dos direitos rescisórios dos empregados potencialmente aptos ao PDV ficará disponibilizado, podendo ser acessada pelo favorecido.

7.5. Serão efetivadas, no máximo, 3 rescisões, respeitada a ordem estabelecida no item 5.3.4, durante o período deste plano, podendo ser aumentado o número de rescisões caso verificada a existência de disponibilidade orçamentária.

7.6. Caberá à Administração deste Conselho, a seu critério, prorrogar o prazo de inscrições ao Programa.

7.7. Aos empregados em atividade que, após aderirem ao programa, tiverem de se afastar de suas funções por motivo de doença ou acidente do trabalho, ficam garantidos os direitos aqui previstos, devendo ser fixada nova data para desligamento, após seu retorno às atividades no Conselho, desde que o desligamento não exceda a 30 de dezembro de 2022.

7.8. Conforme previsto no Regulamento do Plano de Saúde administrado pela UNIMED, fica facultada ao empregado a manutenção de sua inscrição ao Plano de Saúde, devendo o mesmo assumir a parte da patrocinadora – CRO/RS.

7.9. O empregado que aderir ao PDV deverá quitar, ou autorizar o desconto, todos os débitos existentes com o CRO/RS oriundos dos Convênios com farmácia, instituições financeiras (empréstimos), bem como cota parte do Plano de Saúde e Odontológico, porventura existentes, até a data prevista para a rescisão.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração desta Autarquia, observada a legislação e demais normas que se apliquem à matéria.

Porto Alegre 16 de fevereiro de 2023.



EVERSON MARTINS
Secretário do CRO/RS



NELSON FREITAS EGUIA
Presidente do CRO/RS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Datas

preferenciais para desligamento (mês/ano): 1. ____/____ | 2. ____/____ | 3. ____/____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV -, instituído pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao CRO/RS de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos.

Declaro estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas do Regulamento;

Declaro, conforme previsto no Regulamento do Plano de Saúde UNIMED, que estou ciente ser-me facultado optar pela manutenção da inscrição ao Plano de Saúde e que para isto deverei assumir a parte da patrocinadora – CRO/RS, de acordo com as regras vigentes na CABEFE, manifestando-me diretamente àquela Instituição, no ato do desligamento.

Declaro estar ciente e concordar com o direito reservado à Autarquia de definir a data de meu desligamento da Empresa, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.

Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irrevogável.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Empregado

Recebimento pelo DEPRH:

Data ____ / ____ / _____ Carimbo e Assinatura



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV TERMO DE ACORDO

Acordo que fazem entre si, na forma abaixo, de um lado a Autarquia Federal, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, doravante denominada CRO/RS, e de outro lado o(a) Senhor(a) _____, Matrícula _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) Empregado(a).

Cláusula 1.^a O Empregado integra-se, a partir da data da assinatura do presente termo, ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV e declara ter pleno conhecimento das normas e condições expressas no referido Programa, que integra para todos os efeitos legais o presente termo, ficando garantida a sua inclusão no PDV instituído pelo CRO/RS, devidamente aprovado por seu Presidente.

Cláusula 2.^a O CRO/RS, se compromete a pagar a cada participante do PDV o valor das Verbas Rescisórias do Contrato de Trabalho, conforme termo de rescisão de contrato, para todos os fins de direito.

Cláusula 3.^a Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo caracterizadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202____.

____ Assinatura do representante legal da CRO/RS

____ Assinatura do Empregado

____ Testemunha 1: Nome: CPF

____ Testemunha 2: Nome: CPF